



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

Comparativo das Avaliações Atuariais - Repartição Simples

Além do comparativo do quadro 4-Estatísticas dos DRAAs dos últimos 3 (anos) anos, realizamos o comparativo dos quadros 2-Hipóteses e 3-Resultados, conforme demonstramos abaixo:

HIPÓTESES FINANCEIRAS E HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Hipóteses Financeiras

Hipóteses	2013	2014	2015
	Valores	Valores	Valores
Taxa de Juros Real	5,50	6,00	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00	1,00	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	-	-	-
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00	-	-
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários	98,00	100,00	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios	98,00	100,00	100,00
Índice do Plano	INPC- IBGE	não utilizado	não utilizado